



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2588 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o novo Programa de Desenvolvimento Rural – PDR do Município de Planalto e revoga a Lei Municipal 2230 de 23 de Março de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no Município de Planalto o Programa de Incentivo as atividades de produção rural, denominado Programa de Desenvolvimento Rural – PDR.

Parágrafo único - O Programa previsto no caput deste artigo tem a finalidade de fomentar as unidades produtivas através da implantação de ações para a melhoria dos acessos viários e das infraestruturas das propriedades rurais do Município.

Art. 2º. A execução e coordenação do Programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

Parágrafo único – Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgão públicos federais, estaduais ou municipais, associação de agricultores, ou ainda, realizar a contratação/credenciamento de empresas privadas para fins de execução dos serviços subsidiados por este Programa.

Art. 3º. Os serviços subsidiados por este Programa contemplarão todo o território municipal e poderão ser realizados com máquinas próprias do

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município ou com máquinas de empresas terceirizadas contratadas/credenciadas através de processos licitatórios.

Capítulo II

Dos Beneficiários

Art. 4º. Os interessados em aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural – PDR deverão se cadastrar junto as Secretarias executoras do Programa.

Art. 5º. Poderão se beneficiar do Programa de Desenvolvimento Rural – PDR os agricultores que atenderem aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – Estar quites com a Fazenda Municipal;

II – Exercer atividades relacionadas à produção rural;

III – Ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro de propriedade rural localizada no Município de Planalto;

IV – Possui bloco de notas de produtor rural ativo do Município de Planalto e comprovar movimentação do mesmo nos últimos 12 (doze) meses;

Parágrafo único – Quando se tratar de produtor pecuarista, além dos requisitos citados nos incisos I, II, III e IV do caput deste Artigo, deverá também apresentar:

I – Comprovação das vacinas da febre aftosa, brucelose, tuberculose, a comprovação de exames e a atualização do rebanho.

Art. 6º. O executivo Municipal constituirá, por ato próprio, uma comissão para organizar, autorizar e vistoriar as concessões dos benefícios oferecidos por esta lei, com a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Um servidor designado para a função de Fiscal do Programa.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Capítulo III

Dos Benefícios

Art. 7º. Os benefícios desta Lei serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I – Subsídio de horas máquina para serviços em geral;
- II – Subsídios de horas máquina para acesso a propriedade.
- III – Subsídio de horas máquina para serviços de limpeza e/ou construção de buracos de silagem;
- IV – Subsídio de horas máquina para serviços de abertura e/ou manutenção de bebedouros para animais;
- V – Subsídios de horas de trator de pneus para realização de base larga.
- VI – Análise de Solo.

Art. 8º. Os benefícios previstos no inciso I do Art 7º serão ofertados na forma de pagamento de 50% das horas máquina utilizadas pelo beneficiário, até o limite máximo de 10 horas, como segue:

- I – Serviços de 1 (uma) hora: 0,5 (meia) hora paga pelo Município e 0,5 (meia) hora paga pelo beneficiário;
- II – Serviços de 2 horas: 1 (uma) hora paga pelo Município e 1 (uma) hora paga pelo beneficiário;
- III – Serviços de 3 horas: 1,5 (uma e meia) hora paga pelo Município e 1,5 (uma) hora paga pelo beneficiário;
- IV – Serviços de 4 horas: 2 (duas) horas pagas pelo Município e 2 (duas) horas pagas pelo beneficiário;
- V – Serviços de 5 horas: 2,5 (duas e meia) horas pagas pelo Município e 2,5 (duas e meia) horas pagas pelo beneficiário;
- VI – Serviços de 6 horas: 3 (três) horas pagas pelo Município e 3 (três) horas pagas pelo beneficiário;
- VII – Serviços de 7 horas: 3,5 (três e meia) horas pagas pelo Município e 3,5 (três e meia) horas pagas pelo beneficiário;

30ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VIII – Serviços de 8 horas: 4 (quatro) horas pagas pelo Município e 4 (quatro) horas pagas pelo beneficiário;

IX – Serviços de 9 horas: 4,5 (quatro e meia) horas pagas pelo Município e 4,5 (quatro e meia) horas pagas pelo beneficiário;

X – Serviços de 10 horas ou mais: 5 (cinco) horas pagas pelo Município e o restante das horas pagas pelo beneficiário;

§1º - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

§2º – Os benefícios previstos no caput deste Art. só poderão ser realizados com máquinas de empresas terceirizadas contratadas pelo Município e devidamente credencias dentro do Programa de Desenvolvimento Rural.

§3º - O pagamento das horas máquina subsidiadas pelo Município será feito diretamente para a empresa executora do serviço.

§4º - O beneficiário ficará responsável pelo pagamento que lhe compete – da parcela não subsidiada – diretamente a empresa executora, isentando o Município de qualquer responsabilidade pela inadimplência do beneficiário.

Art. 9º. Os benefícios previstos no inciso II do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município, até o limite máximo de 2 (duas) horas.

§1º - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

§2º - O benefício previsto no caput deste Art. poderá ser realizado com máquinas terceirizadas contratadas pelo Município ou com máquinas de propriedade do município, e serão executados conforme a disponibilidade das máquinas, respeitando os fundamentos de conveniência e oportunidade.

§3º - A realização dos serviços oferecidos neste benefício dependerá de análise, avaliação e autorização por parte da comissão citada no Art. 6º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 10º. Os benefícios previstos no inciso III do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município.

§1º - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

§2º - O benefício previsto no caput deste Art. poderá ser realizado com máquinas terceirizadas contratadas pelo Município ou com máquinas de propriedade do município, e serão executados conforme a disponibilidade das máquinas, respeitando os fundamentos de conveniência e oportunidade.

Art. 11º. Os benefícios previstos no inciso IV do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município.

§1º - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

§2º - O benefício previsto no caput deste Art. poderá ser realizado com máquinas terceirizadas contratadas pelo Município ou com máquinas de propriedade do município, e serão executados conforme a disponibilidade das máquinas, respeitando os fundamentos de conveniência e oportunidade.

Art. 12. Os benefícios previstos no inciso V do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município até o limite máximo de 5 (cinco) horas por beneficiário

§1º - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

§2º - O benefício previsto no caput deste Art. só poderá ser realizado com tratores de propriedade do município, e será executado conforme a disponibilidade dos tratores, respeitando os fundamentos de conveniência e oportunidade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Art. 13. Os benefícios previstos no inciso VI do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município até o limite máximo de 1 (uma) análise por ano para cada beneficiário, salvo em situações excepcionais, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

Art. 14. Os benefícios citados neste capítulo poderão ser ofertados com as seguintes máquinas:

- I - pá carregadeira;
- II - trator de esteira;
- III - escavadeira hidráulica;
- IV - retro escavadeira;
- V - trator de pneus;
- VI – Motoniveladora;
- VII – Rolo Compactador.

Art. 15. As horas que ultrapassarem a quantidade de horas subsidiadas em serviços executados com máquinas de propriedade do Município, serão pagas diretamente ao Município através de guia de recolhimento conforme os valores definidos no **Anexo I** desta Lei.

Paragrafo único – O prazo para o pagamento será de 30 dias a contar da emissão da guia de recolhimento.

Art. 16. Quando os serviços executados forem realizados por máquinas de empresas terceirizadas e se fizer necessário exceder os limites máximos dos subsídios deste Programa, a continuidade dos mesmos será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá ajustar o pagamento diretamente com a empresa executora.

Art. 17. Os benefícios citados nessa Lei poderão ser percebidos de forma cumulativa pelo beneficiário, sempre observados a disponibilidade das máquinas necessárias e o cronograma de execução da comissão citada no Art. 6º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 18. Os serviços a serem realizados com amparo desta Lei e que necessitem de licença ambiental dos órgãos competentes, somente serão executados após a apresentação da respectiva licença.

Parágrafo Único - Eventual multa e/ou dano ambiental que venha ocorrer em decorrência do não cumprimento do disposto no caput do artigo, é de única e total responsabilidade do Munícipe Beneficiário.

Art. 19. Os serviços a serem utilizados por indústrias e agroindústrias, mesmo que familiares, deverão observar as regras estabelecidas na Lei 2256/2017.

Art. 20. As demais normas necessárias para execução desta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 21. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 22. Ficam revogadas as Leis 2230/2017 e 2432/2019.

Art. 23°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ANEXO I

VALORES POR HORA TRABALHADA DE CADA MÁQUINA

TIPO DE MÁQUINA	PREÇO DA HORA TRABALHADA (UFP)
PÁ CARREGADEIRA	9,5
RETROESCAVADEIRA	7,0
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	12,0
MOTO NIVELADORA	14,0
ROLO COMPACTADOR	7,0
TRATOR DE PNEUS	8,0
TRATOR DE ESTEIRA	14,0